



04 de novembro de 2014

N.º 09/2014

“ROTULAGEM DE VINHOS”

APLICAÇÃO DO REGULAMENTO (UE) N.º 1169/2011 DE 25 DE OUTUBRO

Resumo: *Altura mínima dos caracteres das menções obrigatórias na rotulagem dos produtos do sector vitivinícola*

O setor vitivinícola rege-se, em termos de rotulagem dos vinhos, pelas normas específicas constantes do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, de 17 de dezembro, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas, e pelo **Regulamento (CE) n.º 607/2009, de 14 de julho, que estabelece as regras relativas à rotulagem e apresentação de determinados produtos vitivinícolas.**

O Regulamento (UE) n.º 1169/2011, de 25 de outubro, relativo à prestação de informação aos consumidores sobre os géneros alimentícios, complementa algumas normas respeitantes à apresentação e rotulagem dos produtos do setor vitivinícola, **mantendo-se em vigor o estabelecido no regulamento CE) Regulamento (CE) n.º 607/2009, de 14 de julho.**

Assim:

I - Produtos do setor vitivinícola previstos na Organização Comum do Mercado (OCM)

Tendo presente o n.º 2 do art.13º do Regulamento (UE) N.º 1169/2011 algumas das menções obrigatórias previstas no art.º 118º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu de e do Conselho de 17 de Dezembro de 2013, designadamente:

- Denominação do produto
- Indicação dos ingredientes alergénicos
- Indicação de proveniência
- Identificação do engarrafador

Devem ser impressas na rotulagem, **com caracteres cuja altura seja igual ou superior a 1,2 mm nas condições estabelecidas no Anexo IV do regulamento 1169/2011, de 25 de outubro.**

No caso de embalagens ou recipientes **cuja superfície maior seja inferior a 80 cm², o tamanho dos caracteres deve ser igual ou superior a 0,9 mm.**

II - Bebidas Espirituosas do Setor Vitivinícola e Produtos Vitivinícolas Aromatizados

Com a aplicação do regulamento nº 1169/2011, de 25 de outubro, na rotulagem nas bebidas espirituosas e produtos vínicos aromatizados passa a ser **obrigatório a indicação dos ingredientes alergénicos**, a saber:

- Dióxido de enxofre/sulfitos,
- Ovos e produtos à base de ovos
- Leite e produtos à base de leite.

Para estas bebidas, também **se torna obrigatório** que as seguintes menções:

- Denominação do produto
- Indicação dos ingredientes alergénicos
- Indicação de proveniência
- Identificação do engarrafador

Constem na rotulagem em caracteres **cuja altura seja igual ou superior a 1,2 mm, nas condições estabelecidas no Anexo IV do regulamento nº 1169/2011, de 25 de outubro.**

No caso de embalagens ou recipientes **cuja superfície maior seja inferior a 80 cm², o tamanho dos caracteres deve ser igual ou superior a 0,9 mm.**

III - Entrada em vigor

Estas obrigações na rotulagem dos produtos vitivinícolas enunciados são **aplicáveis a partir de 13 de dezembro de 2014.**

IV - Regime transitório

Os produtos do sector vitivinícola **colocados no mercado ou rotulados antes de 13 de dezembro de 2014**, que não cumpram estas obrigações, podem ser comercializados até ao esgotamento das existências, desde que satisfaçam as disposições que lhe eram aplicáveis antes da entrada em vigor do referido regulamento.
